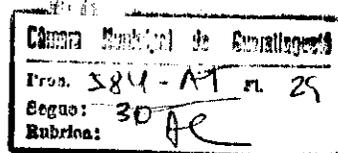




GUARATINGUETÁ - SP



LEI Nº 2.478, de
02 de SETEMBRO de 1992

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.
- Parágrafo Único - As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.
- Artigo 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.
- § 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
- § 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o Exercício em curso, a preços de julho de 1992, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.
- § 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1992; considerar-se-ão a tendência do presente Exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do Exercício.
- § 4º - O pagamento do serviço da dívida de Pessoal e de Encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua Receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau, Pré-Escolar e Creche.



LEI Nº 2.478, de
02 de SETEMBRO de 1992

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc.	584 - AM Fl. 20
Segue:	3'
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

- fls.2 -

Artigo 2º - ...

§ 6º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas a projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 2.311, de 30 de outubro de 1991, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I que integra a supra mencionada Lei, e as orçará a preço de julho de 1992.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, com vigência máxima de um (1) ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Artigo 5º - As despesas com Pessoal da Administração Direta e da Indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita corrente.

§ 1º - Entendem-se como Receitas Correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as Receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 584-AT n. 31
Segue: 32 Ar.
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.478, de
02 de SETEMBRO de 1992

- fls.3 -

Artigo 5º - ...

§ 3º - Os Servidores Municipais da Administração Direta ou Indireta deverão ter reajustes mensais.

Artigo 6º - O Município adotará, para todos os fins legais, UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, criada pela Lei nº 2.098, de 20.10.89, que será corrigida, monetariamente, com base em índice a ser escolhido pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - Na cobrança de tributos municipais e nas penalidades deles oriundas, o Poder Executivo adotará o princípio da correção monetária, observados os limites fixados na legislação competente.

Artigo 8º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

§ 1º - A explicitação da Receita e da Despesa das Autarquias será estabelecida por Decreto Executivo, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do Capital Social com direito a voto deverá explicitar:

- a) denominação da Empresa;
- b) tipo de investimento;
- c) valor de investimento;
- d) recursos:
 - 1) próprios;
 - 2) operações de Créditos;
 - 3) do Tesouro Municipal.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até ao final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.478, de
02 de SETEMBRO de 1992

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 584-AT	n. 32
Segue:	-
Endreza:	a

- fls.4 -

Artigo 10 - V E T A D O.

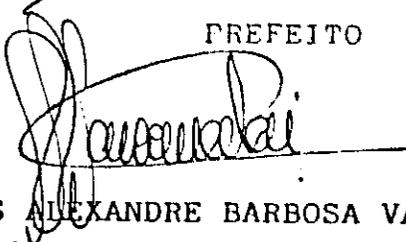
Artigo 11 - V E T A D O.

Artigo 12 - V E T A D O.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de Setembro de 1992.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.